



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SUMARÉ
 FORO DE SUMARÉ
 SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,
 Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:
 sumarefaz@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico n.º: 0022813-87.2002.8.26.0604
 Outros números: 604.01.2002.022813, 0007697/20021
 Classe - Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exeçüte: Fazenda Municipio Hortolandia
 Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sumare, 11 de setembro de 2018.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, e tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos da Falência n.º Ordem 219/00, informo a Vossa Excelência, para as devidas anotações, que a Execução Fiscal foi extinta, nos termos do art. 924, inciso II do NCPC, conforme cópias que seguem.

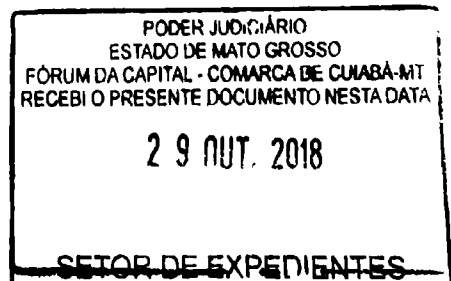
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Lia Beall

Sente sr.
30/10/18.
 Cesar Adriane Leônico
 Cestor Judiciário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

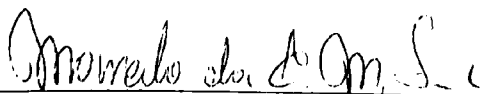
Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da
 Vara Especializada de Falência, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT
 Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/N - Setor D Centro político
 Administrativo - cba.falencia@tj.mt.gov.br
 Cuiabá - MT - CEP 78050-970



AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

MARCELO DA COSTA MARQUES FREIRE,
Oficial de Justiça, lotada na Central de Mandados do
Fórum da Capital/MT, no uso de minhas atribuições
legais na forma da lei, etc.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2011, nesta, Cidade e Comarca de Cuiabá/MT, em cumprimento a r. Carta Precatória Cível Itinerante Expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Sumaré/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º: 604.01.2002.022813-5, ordem n.º: 7697/02, em que a parte **Exeqüente: Fazenda do Município de Hortolândia/SP**, move contra a parte **Executada: Trese Construtora e Incorporadora LTDA – Massa Falida**, compareci à Secretaria da Vara Especializada de Falência, Concordata e Cartas Precatórias da Capital/MT e ali estando, apresentei a r. Carta Precatória a Gestora Judiciária, que mostrou os autos de Falência – Massa Falida, processo n.º: 39221-35/2010, código n.º: 704520. E passei a **PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA** que recaiu sobre: 01 lote de terreno sob n.º 33, quadra H, do loteamento Jardim São Sebastião, Matrícula n.º 62.371 sendo que no local foi edificada uma residência sob o n.º. 62, na Rua: n.º 24, depositado em mãos do Sr. Anderson Luiz T. Delmonte, devendo a nova penhora recair sobre a penhora no rosto dos autos, que tramita na Vara Especializada de Falência e Concordata e Cartas Precatória da Comarca de Cuiabá/MT, sob n. 219/00. E passei a **PROCEDER À PENHORA** dos direitos que o **Executado: Trese Construtora e Incorporadora LTDA – Massa Falida**, tenha ou venha a ter naqueles autos pendentes, para garantir a presente Execução, mais custas e emolumentos. **OBS: Cota da Exeqüente requerendo que seja promovida a Penhora no Rosto dos Autos do bem que deu origem à presente Execução, incluindo-se referido débito na relação de credores.** Feita á **PENHORA, PROCEDI À INTIMAÇÃO** da Gestora Judiciária Sr.ª. Margaret Gomes Pinto. E para ficar constando, lavrei o presente auto que, após, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pela Senhora Gestora Judiciária.



Bel. Marcelo Costa Marques Freire.
Oficial de Justiça
Mat. 6244

Dr.ª Margaret Gomes Pinto.
Gestora Judiciária
Mat.

57
C

CERTIDÃO

Juízo da Vara Esp. de Falência, Concordata e Cartas Precatórias da Capital/MT.

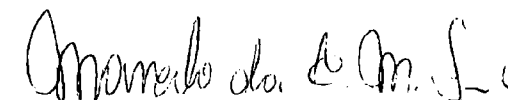
Carta Precatória nº.: 39221-35/2010

Código nº.: 704520

Certifico que, em cumprimento a r. Carta Precatória Cível Itinerante Expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Sumaré/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º: 604.01.2002.022813-5, ordem n.º: 7.697/02, em que a parte **Exeqüente: Fazenda do Município de Hortolândia/SP**, move contra a parte **Executada: Trese Construtora e Incorporadora LTDA – Massa Falida**, compareci à Secretaria da Vara Especializada de Falência, Concordata e Cartas Precatórias da Capital/MT e ali estando, após verificar os autos, constatei que o devedor Ofereceu bens à **PENHORA, NO ROSTO DOS AUTOS de falência, processo n.º. 219/2000**, que tramita nesta Vara, de posse da r. Carta Precatória, após as formalidades legais, passei a **PROCEDER À PENHORA nos Direitos que o Executado possui ou venha a possuir, nestes autos, conforme autos em anexo**. Feita á **PENHORA, PROCEDI À INTIMAÇÃO** da Gestora Judiciária Srª. Margaret Gomes Pinto, a qual após ouvir atentamente a leitura de todo teor da r. Carta Precatória, bem ciente ficou, recebeu a contrafé e cópias, exarando a sua assinatura no verso da r. Carta Precatória.

O Referido é Verdade e Dou Fé.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2011.



Bel. Marcelo Costa Marques Freire.

Oficial de Justiça

Mat. 6244

CERTIDÃO

MARCELO DA COSTA MARQUES FREIRE,
Of. de Justiça, lotada na Central de Mandados do
Fórum da Capital, nesta, no uso de minhas
atribuições legais na forma da lei, etc.

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a
r. Carta Precatória Cível Itinerante, Expedida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de
Sumaré/SP, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º:
604.01.2002.022813-5, ordem n.º: 7.697/02, em que a parte **Exeqüente: Fazenda do
Município de Hortolândia/SP**, move contra a parte **Executada: Trese Construtora e
Incorporadora LTDA – Massa Falida**, compareci no dia 08/09/2011 às 14h50min, na
Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º. 2000, 4º andar, sala 411, Ed. Centro
Empresarial Cuiabá, Bairro: Bosque da Saúde, nesta, e ali estando após as formalidades
legais, **PROCEDI À INTIMAÇÃO DO SÍNDICO DA MASSA FALÍDA, Sr.
Ronimárcio Naves**, da Penhora no Rosto dos Autos de Falência n.º. 219/00, que tramita
na Vara Especializada de Falência, Concordata e Cartas Precatórias da Capital/MT, bem
como, cientificando-o, para, querendo, oferecer Embargos dentro do prazo legal de 30
dias, segundo a norma vigente.

O qual após ouvir atentamente a leitura de todo teor
da r. Carta Precatória, bem ciente ficou, recebeu a contrafé e cópias, exarando sua
assinatura no verso da r. Carta Precatória.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cuiabá/MT, 08 de setembro de 2011.



Bel. Marcelo da Costa Marques Freire.

Oficial de Justiça

Mat. 6244



73198
C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Antonio Carvalho, n.º 99, . - Vila Santana
CEP: 13171-220 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 7979 - E-mail: sumarefaz@tjssp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0003944-27.2012.8.26.0604
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Nulidade
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda
Requerido: Fazenda do Município de Hortolândia Sp

CONCLUSÃO

Em 08 de agosto de 2013 faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito

DRA. ANA LIA BEALL.

Eu, escr., subscr.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Lia Beall**

Vistos.

MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA embargou a execução que lhe nove A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA alegando nulidade da CDA; ilegitimidade ad causam. No mérito, o crédito tributário está prescrito. Argumenta que a multa pelo inadimplemento deverá ser esculpida a teor do disposto no art. 23, § único do Decreto-lei nº 7.661/45. Os juros correrão apenas a até a data da quebra.

Intimada, a embargada apresentou impugnação na qual sustenta a regularidade da CDA bem como da legitimidade passiva, pois a embargante é a proprietária do bem imóvel. Quanto à prescrição, afirma que não ocorreu porque o despacho que determinou a citação interrompeu o curso da prescrição. Sustenta a tese de que os juros devidos até a data da quebra são válidos. Após o pagamento dos credores e se houver ativo, os juros posteriores à quebra também serão devidos.

Não houve réplica.

O Ministério Público não se manifestou sobre o mérito dos embargos.



7320
C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Antonio Carvalho, n.º 99, . - Vila Santana
CEP: 13171-220 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 7979 - E-mail: sumarefaz@tjsp.jus.br

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Com razão o embargante.

Afasto as preliminares arguidas em impugnação aos embargos.

A CDA não é nula porque preenche todos os requisitos do artigo 202 e 203 do Código Tributário Nacional, sendo fácil perceber que se trata de dívida de IPTU do exercício de 1998 a 2000.

A embargante é legítima para figurar no polo passivo da execução fiscal porque é proprietária do imóvel sobre o qual recai a dívida de IPTU executada, consoante se nota da certidão de matrícula do imóvel. A alienação posterior sem que tenha sido registrada na matrícula do imóvel não tem o condão de alterar o domínio do bem imóvel.

Razão assiste, contudo, à embargante em relação à prescrição.

A execução cobra débitos de IPTU dos anos de 1998, 1999 e 2000.

O processo foi distribuído em 15/10/2002 e recebeu despacho de citação em 20 de novembro de 2001.

Nesta época vigia a antiga redação do artigo 174 do Código Tributário Nacional, que por ser lei-complementar prevalece sobre a Lei nº 6.830/80, que previa a interrupção da prescrição pela citação pessoal. Esta somente ocorreu em 06/12/2005, data em que interrompeu-se a prescrição.

Ora, em sendo o débito fiscal relativo a IPTU, o lançamento é de ofício, contando-se da data em que houve a entrega dos carnês para pagamento. Os pagamentos seriam feitos em parcelas.

Feitas tais considerações, por óbvio que a dívida está prescrita, uma vez que a citação somente deu-se em dezembro de 2005, portanto passados mais de cinco anos do lançamento.



7321
90/10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Antonio Carvalho, n.º 99, . - Vila Santana
CEP: 13171-220 - Sumare - SP
Telefone: (19) 3873 7979 - E-mail: sumarefaz@tjsp.jus.br

Desta feita, é de reconhecer a prescrição, acolhendo os fundamentos dos embargos, julgando-se extinta a execução.

Ante o exposto, declaro a prescrição do débito tributário relativo aos IPTUs dos anos de 1998, 1999 e 2000 da executada e JULGO EXTINTA a execução fiscal, pela prescrição.

Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de advogado que arbitro em R\$ 800,00, nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil.

P.R.I.C.

Sumare, 12 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Cláudia
[Assinatura]
03/07/14

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LIA BEALL. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0003944-27.2012.8.26.0604 e o código G5000000FJFK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SUMARÉ

FORO DE SUMARÉ

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL


Rua Antonio Carvalho, n.º 99, Vila Santana - CEP 13171-220, Fone: (19) 3873 7979, Sumaré-SP -
E-mail: sumrefaz@tjsp.jus.br

94
K

CERTIDÃO

Processo n.º: 0003944-27.2012.8.26.0604
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal -
Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda
Requerido: Fazenda do Município de Hortolândia Sp

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que a sentença de fls. retro transitou em julgado.
Nada Mais. Sumaré, 18 de março de 2014. Eu, , Kelly Cristina
Santarelli, Auxiliar Administrativo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,
 Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumare-SP - E-mail:
 sumarefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0021049-08.1998.8.26.0604
 Outros números: 604.01.1998.021049, 006368/1998
 Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
 Exequente: Fazenda do Município de Hortolândia/SP
 Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Sumare, 18 de setembro de 2018.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, e tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos da Falência nº Ordem 219/00, informo a Vossa Excelência, para as devidas anotações, que a Execução Fiscal foi extinta, nos termos do art. 924, inciso II do NCPC, conforme cópias que seguem. Solicito o cancelamento da penhora no rosto dos autos.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Ana Lia Beall**

Junta
 30/10/18

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cesar Adriane Leônico
 Cestor Judiciário

Ao(À) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) de Direito da
 Vara Especializada de Falência, Concordatas e Cartas Precatórias da Comarca de Cuiabá/MT
 Rua Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/N – Setor D Centro político
 Administrativo - cba.falencia@tj.mt.gov.br
 Cuiabá – MT – CEP 78050-970

PODER JUDICIÁRIO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 FÓRUM DA CAPITAL - COMARCA DE CUIABÁ-MT
 RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA
 29 OUT. 2018
 SETOR DE EXPEDIENTES

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LIA BEALL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0021049-08.1998.8.26.0604 e o código GS0000002LC97.



PROCURADORIA FISCAL
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CNPJ nº 67.995.027/0001-32

159
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE SUMARÉ.

Cód. Processo: **20161**
Processo nº: **0006368/1998** Vara: **01**
0021049-08.1998.8.26.0604

Cadastro: 1.03.025.0475.001
CDA(s): 000483/1998



A FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, CNPJ nº 67.995.027/0001-32, sediada à José Claudio Alves dos Santos, 585 Remanso Campineiro, na cidade de Hortolândia, por seu procurador firmatário, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL que promove em desfavor de:

Nome: **TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA - MASSA FALIDA -** CPF/CNPJ: 03.827.987/0001-00
RONIMARCIO NAVES (SINDICO)
End. Citação: RUA DAS ROSEIRAS, 142 JD SAO SEBASTIÃO HORTOLÂNDIA SP 13.187-166
Co-Executado(s): N/C

vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, considerando os valores apurados, calculados, cobrados, recebidos, conferidos e verificados, única e exclusivamente pela Secretaria de Finanças/Departamento Tributário, com fulcro no art. 924, inc. II do C.P.C., requerer a EXTINÇÃO DO FEITO, e o LEVANTAMENTO DA PENHORA, se existir, tendo em vista que o(a) executado(a) saldou seu débito junto a Municipalidade.

Requer-se, outrossim, a desistência do prazo recursal, dando-se por ciente nestes termos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Hortolândia, 19 de junho de 2018.

MARCELO GIATTI ASSIS
Procurador Judicial
OAB/SP nº 190277

28 JUN 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sumaré
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, N.º 285, SUMARÉ-SP - CEP
13170-001

1667325
C

SENTENÇA

Processo nº: 0021049-08.1998.8.26.0604
Classe – Assunto: Execução Fiscal
Exeqtente: Fazenda do Município de Hortolândia/SP
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

CONCLUSÃO:

Aos 01 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). *Ana Lia Beall*, Juiz(a) de Direito.
A Escr. *P*

VISTOS, ETC.

1 - Tendo em vista o pagamento noticiado pela
exequente, **JULGO EXTINTA** a execução fiscal com fundamento no art. 924, inciso II, do
Novo Código de Processo Civil.

2 - Ficam sustados eventuais leilões e levantadas as
penhoras, liberando-se desde logo os depositários, e havendo expedição de carta precatória
oficie-se à Comarca deprecada para a devolução, independente de cumprimento, bem como
ao Tribunal de Justiça na hipótese de recurso pendente.

3 - Homologo a desistência do prazo recursal como
requerido pela exequente.

4 - P.R.I.C. Certifique a serventia o trânsito em julgado e
arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Sumaré, 01 de agosto de 2018

Ana Lia Beall
Juiz(a) de Direito

CIENTE

Sumaré,

Procurador (a) *27/08/18*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO:

Aos **03 AGO 2018**, recebo estes autos em Cartório.
A Escr. *P*

0021049-08.1998.8.26.0604 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA LIA BEALL. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo



7326
107
13


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA JOSÉ MARIA MIRANDA, n.º 285, CENTRO, SUMARÉ/SP,
Centro - CEP 13170-001, Fone: (19) 3873 7979, Sumarc-SP - E-mail:
sumarefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0021049-08.1998.8.26.0604
Classe – Assunto: Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqüente: Fazenda do Município de Hortolândia/SP
Executado: Trese Construtora e Incorporadora Ltda - Massa Falida

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé haver intimado o Procurador da Exequirente, da r. Sentença proferida nestes autos. CERTIFICO MAIS, que a r. Sentença transitou em julgado, tendo em vista a homologação da desistência do prazo recursal como requerido pela exequirente. Nada Mais. Sumare, 28 de agosto de 2018.


Eu, , Walkiria Cristina De Britto Lima, Auxiliar Administrativo - Pref.

Oliveira e Olivi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CUIABÁ/MT**

**Processo nº 0027450-07.2003.811.0041
Código 131740**

DANIEL CARVALHO DE ANDRADE, já qualificado nos autos do processo da Falência em referência, que figura a **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, vem por intermédio de seus advogados, que a presente subscreve, na figura de **CREDOR TRABALHISTA**, requerer a juntada de procuração.

Rememora-se que eventuais intimações deverão ser exclusivamente publicadas em nome do advogado **ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR, OAB/SP 128.515**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.
Bauru/SP, 11 de setembro de 2019.

**ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR
OAB/SP nº 128.515**


**FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO
OAB/SP nº 248.857**

Y.H

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

DANIEL CARVALHO DE ANDRADE, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG nº 8.617.918 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 846.806.288-04, com endereço na Rua Alberto Segalla, quadra 1, nº 117, apartamento 145-B, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru/SP, CEP 17012-634, por este instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados o **Dr. ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 128.515, o **Dr. GILBERTO OLIVI JUNIOR**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 209.630, o **Dr. CARLOS FELIPE CAMILOTI FABRIN**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 169.181, **Dra. FERNANDA CORRÊA DA SILVA BAILO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 248.857, **Dr. MARCOS VINICIUS COSTA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 251.830, **Dr. RAFAEL OLIVEIRA BEBER PEROTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 302.481, **Dr. LEANDRO VELHO DO ESPIRITO SANTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 313.095, **Dr. ELIÉZER FRANCISCO BUZATTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 349.377 e **Dr. CARLOS EDUARDO DELMONDI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº 165.200, todos com escritório na Rua Abrahão Rahal, 13-50, Vila Universitária, CEP 17012-501, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, onde receberão as intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citação, intimação, renunciar ao direito, desistir, transigir, transferir, dar quitação judicial e administrativamente em precatório; substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes. Atuarão em conjunto ou isoladamente sem respeito a ordem de nomeação, especialmente nos autos do processo 0027450-07.2003.8.11.0041, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, quanto ao recebimento de honorários advocatícios decorrentes do crédito trabalhista de Daniel Carvalho de Andrade.

Bauru/SP, 11 de setembro de 2019.


DANIEL CARVALHO DE ANDRADE
(CPF/MF) sob nº 846.806.288-04

7328

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CUIABÁ – MT.

Idoso: prioridade tramitação processual

1-27-20

Distribuída por dependência nos autos nº 219/2000

Ação Principal Num. Única: 27450-07.2003.811.0041

EMP - 30/09/2019 13:45:50 - 896116/2019

MARIA DE LOURDES MATHEUS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 502.679.571-49, e inscrita no RG. Nº 751 413 SSP/MT, residente de domiciliada na Rua Ceará, Quadra 42, Lote 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP 78158-070, "não possui endereço eletrônico", vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem (documento incluso), propor o presente **EMBARGOS DE TERCEIRO** em face de **TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.827.987/0001-00 e demais empresas integrantes da **MASSA FALIDA**, qualificada no **Processo nº 219/2000**, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

Preliminarmente,
Da preferência no julgamento do processo

A Autora conta com mais de 60 anos, e, com Base na Lei 10.741/03 (ESTATUTO DO IDOSO) e 12.008/09, necessário conceder-lhe o benefício da justiça mais rápida, dando a si, **preferência no julgamento da presente lide.**

DOS FATOS

Em meados de 1985, a autora adquiriu um imóvel situado na Quadra 42, Lote 03, no bairro Jardim dos Estados em Várzea Grande-MT.

Primeiramente, destacamos que em 12 setembro de 1983, este imóvel foi adquirido da embargada Trese Construtora pelo Senhor Dalvaci Ghisi, (1º comprador) que após quitar, o mesmo cedeu e transferiu os direitos e obrigações deste, ao Senhor José Rios Caxiados (2º comprador).

Passado algum tempo, mais precisamente em 20 de Junho de 1984, o Senhor José Rios Caxiados (2º comprador), cedeu e transferiu seus direitos ao Senhor Olivir Ângelo Martinotto (3º comprador), que vendeu para a parte embargante Maria de Lourdes Matheus (4ª compradora).

Insta esclarecer, que a embargante não conseguiu fazer a transferência após a compra, pelo fato de que o 3º comprador (Olivir Ângelo Martinotto), veio a falecer algum tempo após a venda.

Contudo, conforme prova as declarações em anexo, esta reside no local desde a época da compra.

Lembramos ainda, que este imóvel foi adquirido pelo 1º comprador Dalvaci Ghisi no ano de 1983, ou seja, em data bem anterior ao processo de Falência que iniciou no ano de 2000.

Para fins da lavratura de escritura a embargante solicitou uma certidão de inteiro teor do imóvel (matricula nº 13.390), momento em que foi surpreendida com o registro de averbação em Ofício Circular nº 003/01-CGJ/DJA, datado em 05/01/2001, onde solicita ao Cartório Notarial que se abstenha a efetuar transferências dos imóveis em nome da Trese



Construtora e Incorporador Ltda., ora embargada, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falência e Concordata desta Capital, nos autos da Ação de Falência nº 219/00.

Contudo, este imóvel já estava averbado em nome do primeiro comprador Dalvací Ghisi, desde 12/06/1980, data anterior ao processo de falência, conforme consta na matrícula nº 13.390, fls., 01 do livro 02.

Como podemos notar, já se passaram 39 anos, desde a primeira compra, conforme prova o contrato de Compromisso de venda e compra em anexo, ou seja, há 39 anos este imóvel **não pertence a Trese Construtora e Incorporado**, tampouco aos sócios, sendo assim, não faz parte da massa falida.

A documentação juntada aos autos prova que a embargante além de justo título, possui boa fé, e ainda comprova que este imóvel não pertence a empresa Trese, ora embargada.

Nota-se ainda que a embargante, está na posse do imóvel há mais de 34 anos.

Ademais, em que pese o imóvel esteja registrado sob a titularidade da embargada, pertence a embargante, a qual pretende sanar qualquer pendência de registro do bem.

DO DIREITO

Dispõe o Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 674, "caput" e § 1º que:

Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre os bens que possua ou sobre os quais



tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiros.

§ 1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

Dessa forma, sendo a embargante, tanto senhora como possuidora, fica configurado o seu interesse na Ação mencionada anteriormente, que gerou a penhora de seu bem.

Igualmente, deve-se considerar o disposto no artigo 678 do Novo Código de Processo Civil, com a finalidade de retirar a restrição imposta ao terreno da embargante:

Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido..

Quanto ao assunto, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Embargos de terceiros - Imóvel adquirido por escritura de venda e compra, não registrada, antes do registro da penhora - Embargos de terceiros procedentes - Recaindo a penhora, em executivo fiscal, sobre imóvel adquirido por contrato de compra e venda não registrado, cabível a oposição de embargos de terceiro para afastar a penhora sobre o imóvel anteriormente [sic] adquirido. (Embargos de Terceiros 0065777-30.2003.8.26.0000, 11ª Câmara de Direito Público, Relator: Luis Ganzerla, Julgado em: 11/08/2008)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE IMÓVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO. 1. Cabe ao juiz avaliar a necessidade da realização da prova, e, afigurando-se presentes, ao julgador, os elementos suficientes a firmar seu convencimento, nada há de ilegal

ou teratológico na prolação da sentença, não havendo falar-se em cerceio de defesa pela não realização de prova oral pretendida. Preliminar rejeitada. 2. Na caracterização da fraude à execução, de acordo com a Jurisprudência desta Corte, **a simples existência de ação em curso no momento da alienação do bem não é suficiente para instaurar a presunção de fraude, sendo necessário, quando não registrada a penhora anterior**, "prova da ciência do adquirente acerca da existência da demanda em curso", a qual incumbe ao credor, sendo essa ciência presumida somente na hipótese em que registrada a penhora". (Precedentes do STJ). 3. Cabia à embargada credora a prova inconcussa da ciência anterior à alienação, pelos adquirentes, acerca da demanda em curso; a boa fé presume-se e deve ser prestigiada. 4. Rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso. (TJSP; APL 0008208-41.2008.8.26.0309; Ac. 7304472; Jundiaí; Vigésima Quinta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Vanderci Álvares; Julg. 30/01/2014; DJESP 13/02/2014)

Na jurisprudência acima, percebe-se que, mesmo não tendo sido registrada a escritura de compra e venda, afasta-se qualquer restrição quando se trata de adquirente de boa-fé.

Ora Excelência, a primeira proprietária matriculou o imóvel em seu nome, conforme consta na matrícula nº 13.390, fls., 01 do livro 02 em 12/06/1980, logo tomou todas as precauções, porém, não efetuou o registros devido, motivos pelos quais seus pedidos devem ser acolhidos.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja o presente embargos recebidos, após a distribuição por dependência a esse Juízo;



b) Seja julgado procedente a presente Ação de Embargos de Terceiro, determinando a retirada da restrição judicial imposta ao bem reivindicado (**lote nº 03, da Quadra 42**, do Loteamento Jardim dos Estados, matrícula nº 13.390 do 5º Serviço Notarial desta Capital), ora registrado sob o nº AV. 4/13.390 do Livro 02, fls., 01 em data de 16/01/2001;

c) Seja a presente julgada de **forma prioritária em razão da autora contar com mais de 60 anos**;

d) Seja a embargada citada para, no prazo legal, conteste a presente Ação, nos termos do artigo 679 do Novo Código de Processo Civil;

e) Seja concedido à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, com base na Lei n. 1.060/50, eis que não dispõe de condições para prover as custas e despesas processuais, sem prejuízo a si e à sua família;

f) Sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente o depoimento pessoal do embargante e as provas testemunhais, conforme rol abaixo descrito;

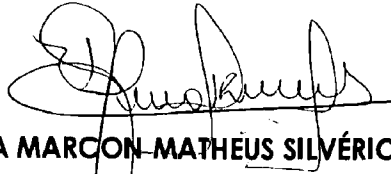
Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Nestes termos
Aguarda deferimento.

Cuiabá – MT, 24 de Setembro de 2019.

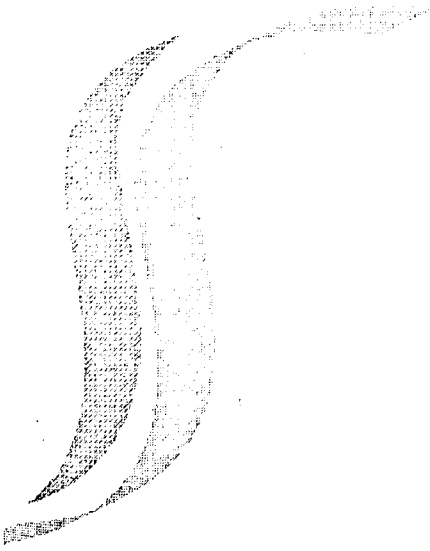
MARCOS VINICIUS SILVÉRIO

OAB/MT 16.319



VANUZA MARCON MATHEUS SILVÉRIO

OAB/MT 12.762

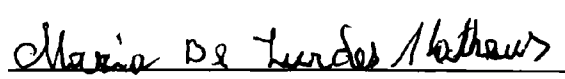


VANUZA MARCON MATHEUS SILVÉRIO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): MARIA DE LOURDES MATHEUS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 506.679.571-49, e inscrita no RG. Nº 751 413 SSP/MT, residente de domiciliado na Rua Ceará, Quadra 42, Lote 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78158-070 pela presente procuração nomeia e constitui, para o foro em geral, e para qualquer repartição pública, com a cláusula "ad-judicia" e "et-extra", seus **procuradores** os advogados **Marcos Vinicius Silvério**, inscrito na **OAB/MT 16.319** e **Vanuza Marcon Matheus Silvério**, inscrita na **OAB/MT sob o nº 12.762**, , ambos com endereço profissional à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Sala 401, Bosque da Saúde em Cuiabá, MT., a qual, fica investida dos poderes necessários, inclusive os de receber e dar quitação, transigir, desistir da ação, substabelecer esta, prestar compromisso de inventariante, efetuar levantamentos e recebimentos, para defender os interesses da outorgante em qualquer juízo, instância e procedimento administrativo, tudo o mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes são conferidos.

Cuiabá-MT, 17 de Setembro de 2015.


MARIA DE LOURDES MATHEUS

Vanuza Marcon Matheus



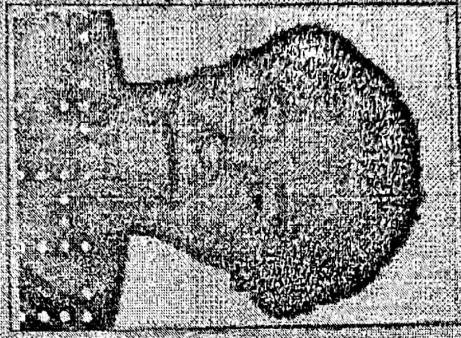
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARCELDO MENDES DE PAIVA



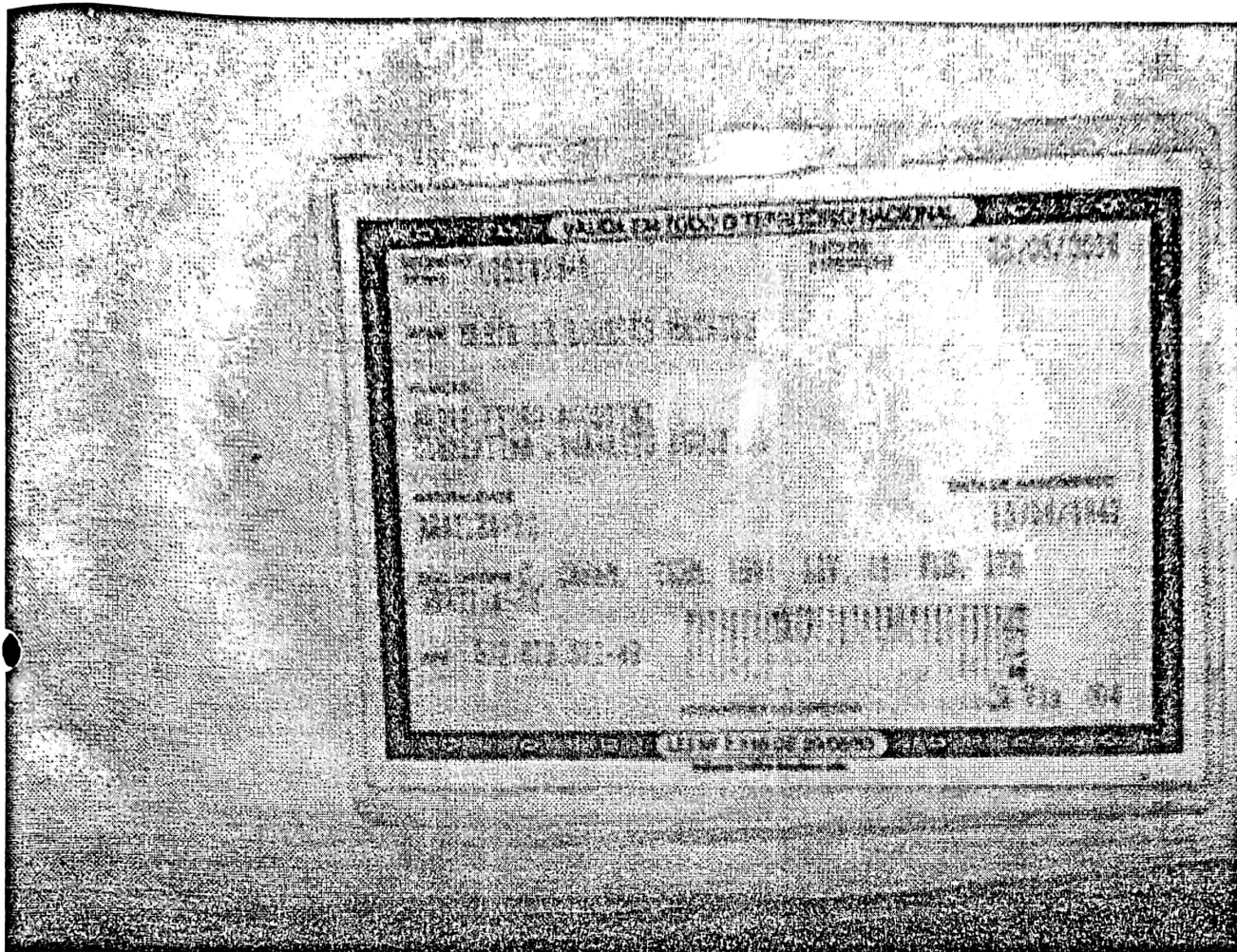
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Mário de Lacerda Mattos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Indústria Gráfica Brasileira Ltda.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, MARIA DE LOURDES MATHEUS, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF nº 506.679.571-49, e inscrita no RG. Nº 751 413 SSP/MT, residente de domiciliado na Rua Ceará, Quadra 42, Lote 03, Jardim dos Estados, na cidade de Várzea Grande-MT, CEP: 78158-070, **declaro** que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Cuiabá – MT, 17 de setembro de 2015

Maria de Lourdes Matheus
MARIA DE LOURDES MATHEUS



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Av. Isaac Póvoas, 1010, Goiabeiras - Fones: (065) 321-2017 e 624-1235 - Fax- (065) 321-8121 - Cuiabá - MT

MARIA HELENA RONDON LUZ **MILENA RONDON LUZ TARACHUK** **JOÃO GOMES RONDON**
Tabeliã *Tabeliã Substituta* *Tabelião Substituto*

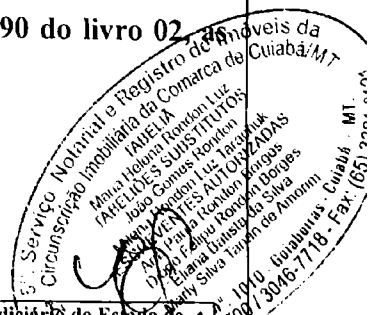
CERTIDÃO
ONUS

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os livros de Registros de Hipotecas e outros ônus, verifiquei que o **LOTE N.º 03 da QUADRA 42**, do Loteamento Denominado **JARDIM DOS ESTADOS**, situado no Município de Várzea Grande/MT; Conforme Memorial Descritivo e Mapa possui os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros ao N para Rua Ceará; 10,00 metros ao S para os lotes 24 e 06; 25,00 ao E para o lote 04; 25,00 metros ao O para o lote 02. Com área de 250,00m². De propriedade da **TRESE CONST. E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 03.827.987/0001-00**, averbado em nome de Dalvací Ghisi, e constante da **matricula nº 13.390 livro 02, em 12/06/1.980**, neste RGI.

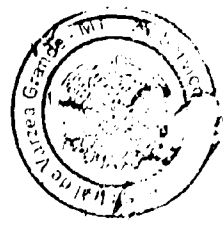
CERTIFICO ainda mais que a margem do registro acima descrito, encontra-se averbado em o Ofício circular nº. 003/01-CGJ/DJA datado de 05/01/2001 expedido pela Corregedoria Geral da Justiça desta Capital/MT, cujo teor é o seguinte: Senhor Oficial solicito a V.Sª que se abstenha de efetuar registro/e ou transferência de imóvel em nome da Empresa Trese Construtora e Incorporadora Ltda, Edmundo Luiz Campos de Oliveira e demais pessoas físicas e jurídicas declinadas no Ofício nº. 1153/00 – CLARISSA e documentação nele mencionada, anexos por fotocópia, conforme decisão proferida pelo Juízo da Vara Especializada de Falências, Concordatas e Cartas Precatórias desta Capital, nos autos de Ação de Falência nº. 219/00. Documento este devidamente assinado pelo Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa - Corregedor Geral da Justiça desta Capital/MT, que fica arquivado neste Serviço Notarial; conforme **AV.4/13.390 do livro 02, fls.01 em data de 16/01/2001**.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
CUIABÁ-MT, 05 DE AGOSTO DE 2015.

Oficial do Registro 2ª Circunscrição Imobiliária
JOÃO GOMES RONDON
Diogo Felipe Rondon Borges
Marly Silva F. de Amorim
Eliana Bastista da Silva



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Isaac Póvoas
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 61
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 176
Selo. AQ481096 - R\$ 34,20.
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

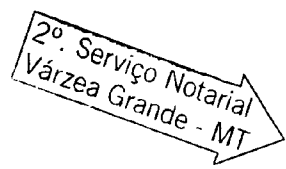


DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, **Marines Quiodeli**, portadora do CPF: 968.408.201-06, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Macapá, Quadra 34 - Lote 06 - Jardim dos Estados - CEP 78.158-064, em Várzea Grande – MT, CEP: 78158-064, **declaro** para os devidos fins que a Sra. **Maria de Lourdes Matheus** é moradora do imóvel localizado na Rua Ceará, nº 120, da qual sou vizinha, pois resido à uns 10 metros, ao que para tanto, posso afirmar que ela e sua família residem naquele imóvel há mais de 30 anos, tendo presenciado que a mesma adquiriu o imóvel juntamente com seu esposo e filhos, e a vejo como proprietária até hoje, podendo afirmar que exerce a posse do imóvel de forma mansa e pacificamente desde 1986, ainda, caso necessário for, colocamo-nos à disposição da Justiça para justificar o conteúdo desta declaração, que é expressão da verdade.

Desta forma, firmamos a presente para os devidos fins legais sob as penas da Lei.

Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2016



Marines Quiodeli

Marines Quiodeli

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Av. Almirante, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso
 FONE/FAX: (0XX95)3026-7702 - e-mail: cartorio@not2016.com.br
 CNPJ: 150078920/001110

Reconheço por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: **MARINES QUIODELI**
 Termo: 243734

Várzea Grande - MT, 22 de dezembro de 2017 Horário: 14:25
 Dou fé. Em testemunho (*Laura Cassiana*) da verdade.

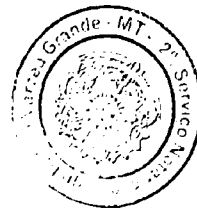
LAURA CASSIANA DE ARRUDA E SILVA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário - Seção de Mato Grosso - Mão de Notário e Registro - Cod. Cartório 181 - Cod. Mat 2
 Selo Digital: BAV 99038 R\$ 5,50

Consulte: www.tmat.jus.br/selos Atendente: MAGDA

Laura Cassiana de Arruda e Silva
 Escrevente Autorizada
 2º Serviço Notarial de Várzea Grande

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código da Serenlia 181



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, **Aldemira Amalia Quiodeli**, portadora do RG nº 054.945-4 - SSP/MT E CPF: 622.032.311-49, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Marajó, Quadra 42, Lote 07, Jardim dos Estados - Várzea Grande - MT - CEP 78.158-062, **declaro** para os devidos fins que resido em imóvel à rua acima citada **desde 1984** e a Sra. **Maria de Lourdes Matheus** é sou vizinha, pois resido à uns 10 metros, ao que para tanto, posso afirmar que ela e sua família residem naquele imóvel *há mais de 30 anos*, tendo presenciado que a mesma adquiriu o imóvel juntamente com seu esposo e filhos, e a vejo como proprietária até hoje, podendo afirmar que exerce a posse do imóvel de forma mansa e pacificamente desde 1986, ainda, caso necessário for, colocamo-nos à disposição da Justiça para justificar o conteúdo desta declaração, que é expressão da verdade.

Desta forma, firmamos a presente para os devidos fins legais sob as penas da Lei.

Várzea Grande-MT, 01 de agosto de 2016

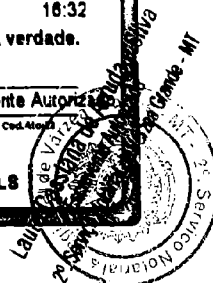
2º. Serviço Notarial
Várzea Grande - MT

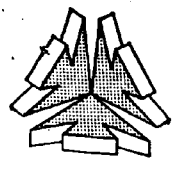
Aldemira A. Quiodeli

Aldemira Amalia Quiodeli,

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - ESTADO DE MATO GROSSO	
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE	
Av. Abílio Santana, 48 Centro Sul - Várzea Grande - Mato Grosso	
FONE/FAX: (0XX49)3028-7702 - e-mail: cartoriovg@tjmt.com.br	
CNPJ: 150078820001/10	
Reconhecimento por verdadeira(s) a(s) firma(s) de: ALDEMIRA AMALIA QUIODELI Termo: 242108	
Várzea Grande - MT, 13 de dezembro de 2017	Horário: 16:32
Dou fé. Em testemunho (<i>[assinatura]</i>) da verdade.	
WESLEN JEANINE GALVAO SOUZA	Escrivente Autorizada
Poder: Juízo de Direito do Estado de Mato Grosso - Atos de Matos e Registro - Cod. Cartório 101 - Cod. Atos 3	
Selo Digital BAV	92207 R\$ 3,90
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos	Atendente: RAFAELS

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serenata 181





TRESE
CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Características e Confrontações do Imóvel Objeto desta Transferência

LOTEAMENTO: JARDIM DOS ESTADOS	
QUADRA: 42 (quarenta e dois)	LOTE: 03 (tres)
Frente:p/Rua Ceará	Med. 10,00 mts.
Fundos:p/os lotes 24 e 06 (vinte e quatro, Seis)	Med. 10,00 mts.
Lado direito:p/a Rua projetada 05 (cinco)	Med. 25,00 mts.
Lado esquerdo:p/o lote 02 (dois)	Med. 25,00 mts.
Área Superficial	Med. 250,00 mts.

Tendo o(s) Senhor(es) DALVACI GHISI, brasileiro, casado, portador da RG: 915.995-9 e do CPF:204.794.259 - 49, residente nesta capital.
 Adquirido de TRESE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, X-X-X-X-X-X-X-X-X-X
 o imóvel acima caracterizado, pelo preço de Cr\$ 88.400,00 (Oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros, X-X)
 Cede(m) e transfere(m) os direitos e obrigações deste imóvel ao(s) Senhor(s) JOSE RIOS CAXIADOS, brasileiro, solteiro, portador da RG:343.441 e do CPF:208.587 521 - 15, Residente à Rua Bandeirante s/nº - Novo diamantino - MT.

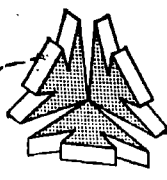
Cuiabá _____, 12 de SETEMBRO de 19 83

TESTEMUNHAS:

TRESE - Administradora Ltda.
 Cedente(s) Marido

 Cedente(s) Esposa

Cessionário(s)



TRESE
CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Características e Confrontações do Imóvel Objeto desta Transferência

LOTEAMENTO: JARDIM DOS ESTADOS.

QUADRA: 42 (quarenta e dois)

LOTE: 03 (tres)

Frente: Rua Ceará

Med. 10,00 mts.

Fundos: Lote 24 (vinte e quatro)

Med. 10,00 mts.

Lado direito: Rua Projetada 05 (cinco)

Med. 25,00 mts.

Lado esquerdo: Lote 02 (dois)

Med. 25,00 mts.

Área Superficial

Med. 250,00 mts.

Tendo o(s) Senhor(es) JOSE RIOS CAXIADO, brasileiro, solteiro, RG.

343.441 - CIC.208.587.521-15.

Adquirido de DAIVACI GHISI.

o imóvel acima caracterizado, pelo preço de Cr\$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros - - - - -)

Cede(m) e transfere(m) os direitos e obrigações deste imóvel ao(s) Senhor(s) OLIVIER ANGELO MARTINETTO, brasileiro, casado, RG.210.393 - CIC.141.925.279-87 residente a rd 14 Lote 22 - J dos Estados em Várzea Grande/MT.

Cuiabá, 20 de junho de 1984.

TESTEMUNHAS:

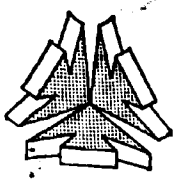
TRESE - Administradora Ltda.

[Handwritten Signature]
Cedente(s) Marido

Cedente(s) Esposa

[Handwritten Signature]
Cessionário(s)

7348



TRESE
ADMINISTRADORA LTDA

C.C.C.M.F. 03.827.987/0001-00
Inscrição Estadual 131.141.228
CRECI 019-J

RECIBO

Rua Presidente Marques, 93/93-A - Telefone: 321-1107
CEP 78.000 — CUIABÁ — MATO GROSSO

Cr\$ 10.000,00 -

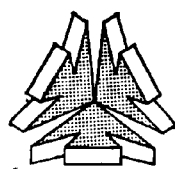
Recebi do(a) Sr.(a) OLIVIER ANGELO MARTINOTTO

A importância de DEZ MIL CRUZEIROS

Referente a TAXA TRANSFERENCIA DO LOTE 03 QD 42 - J ESTADOS.

Para maior clareza firmo(amos) o presente:

Data de Recebido de 19



TRESE
ADMINISTRADORA LTDA

C.C.C.M.F. 03.827.987/0001-00
Inscrição Estadual 131.141.228
CRECI 019-J

RECIBO

Rua Presidente Marques, 93/93-A - Telefone: 321-1107
CEP 78.000 — CUIABÁ — MATO GROSSO

Cr\$ = 5.000,00 =

Recebi do(a) Sr.(a) DALVACI GHESI, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

A importância de Cinco mil cruzeiros, x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Referente a TAXA DE TRANSFERENCIA DO LOTE 03 DA QUADRA 42
JARDIM KKK DOS ESTADOS.

Para maior clareza firmo(amos) o presente:

Data 12 de SETEMBRO de 19 83

